

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 48.415.978/0001-40

NIRE: 35.300.603.257

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924 ("Companhia").

II - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, respectivamente, nos termos do §4º do art. 124 e §4º do art. 133, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes na Lista de Presença constante do Anexo I a esta ata. Também comparecem à presente Assembleia os membros da Diretoria, conforme Lista de Presença constante do Anexo I desta ata.

III - MESA: Presidente: Sr. Leandro Issaka; Secretário: Sr. Henrique Luís Alexandre Neto.

IV - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre; **(i)** a alteração da condição da Companhia, de companhia fechada para companhia aberta, considerando a existência de valores mobiliários de emissão da Companhia admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários brasileiro, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social para refletir a alteração descrita no item (i) desta Ordem do Dia; **(iii)** a eleição da Sra. Sofia (conforme abaixo definido) para o cargo de membra do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o que deliberado na presente Assembleia; e **(v)** a autorização para que os membros da Diretoria da Companhia pratiquem

todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia.

V - DELIBERAÇÕES: Após a análise e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovam o seguinte:

- (i) alteração da condição da Companhia, de companhia fechada para companhia aberta;
- (ii) tendo em vista a alteração da condição da Companhia acima descrita, as Acionistas aprovam alterar a redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA** é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei nº 6.404/76”).”

- (iii) A eleição da Sra. **SOFIA GUERRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 230457915, inscrita no CPF sob o nº 328.686.498-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sra. Sofia”), como membra para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada para aprovar as contas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029 – a Sra. Sofia é desde logo investida no cargo para o qual foi eleita mediante assinatura do **Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento**, que fica arquivado na sede da Companhia e consta do Anexo II à presente ata;

- 1) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia (conforme o Anexo III à presente Ata), a fim de refletir as deliberações aprovadas na presente Assembleia; e

2) a autorização para que os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, bem como a celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos, requerimentos, declarações e demais documentos que se façam necessários à efetivação e implementação das matérias constantes da presente Ordem do Dia.

VI - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Mesa:

LEANDRO ISSAKA

Presidente

HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO

Secretário

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEVERAGE COMPANHIA
SECURITIZADORA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	REPRESENTANTES
LCS PARTICIPAÇÕES LTDA.	Leandro Issaka

DIRETORES PRESENTES	ASSINATURAS
LEANDRO ISSAKA	
HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO	
LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA	
HENRIQUE SANGENETTO PINTO	
JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES	

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **SOFIA GUERRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 230457915, inscrita no CPF sob o nº 328.686.498-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleita nesta data na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (conforme abaixo definido), ocorrida às 10:00 horas, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada para aprovar as contas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029, da **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, localizada na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.603.257 ("Companhia"), venho, por meio deste, tomar posse de meu cargo e declarar expressamente, sob as penas da lei, que não estou impedida de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

SOFIA GUERRA

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 48.415.978/0001-40

NIRE: 35.300.603.257

Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º - A **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA** é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Paulista, 1912, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");
- (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os

trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis ("CR"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;

(iv) a gestão, distribuição e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;

(vi) A emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;

(vii) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: **(a)** a estruturação de operações de securitização dos Créditos; **(b)** digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;

(viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;

(ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos; (x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais; (xi) a participação em outras sociedades; e

(x) intermediação de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito neste ato e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais, todas de forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais terão as seguintes características:

- i. prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Companhia; e
- ii. direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Segundo - Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de

ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quarto - Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 05 (cinco) dias da data de sua subscrição.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social. As ações preferenciais não têm direito a voto.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Único - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º - Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais

acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

Parágrafo Quarto – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que

comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 11 – Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

Parágrafo Segundo – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- I** – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;
- II** – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- III** – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- IV** – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- V** – redução do dividendo obrigatório;
- VI** – dissolução da Companhia; e
- VII** – criação de partes beneficiárias.

Artigo 12 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a

quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

Administração da Companhia

Artigo 13 – A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovando um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo

confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 16 – O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único – Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o empasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** – eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- III** – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- IV** – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V** – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI** – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII** – aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- VIII** – aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

- IX –** realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- X –** aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
- XI –** deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ambos com constituição de patrimônio separado; e
- XII –** aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição e Intermediação de Ofertas Públicas; 01 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos; 01 (um) Diretor de Jurídico; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Gestão de Operações de Securitização; 01 (um) Diretor Financeiro e de Controladoria; e 02 (dois) Diretor(es) sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo – Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria, desde que observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado sempre o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, nas deliberações do Conselho de Administração e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

Parágrafo Quinto - Para as reuniões de Diretoria, os Diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 19 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

- I** – autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- II** – autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- III** – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros,

exceto quando realizada no curso normal dos negócios;

IV – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;

V – autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado; e

VI – autorizar a distribuição de CRI, CRA e CR emitidos pela Companhia, por meio de Contratos de Distribuição e Coordenação de Ofertas Públicas.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;

(c) fornecer, com o auxílio dos demais Diretores, aos Acionistas os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão em Assembleias Gerais;

(d) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

(e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(f) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 21 – Compete especificamente ao Diretor Securitização:

(a) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;

(b) representar e registrar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais nos limites de sua competência;

(c) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, no que diz respeito às atividades de securitização;

(d) administrar a política de relacionamento com investidores, caso existente;

- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação;
- (f) auxiliar o Diretor de Compliance e Controles Internos no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance;
- e
- (g) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 22 – Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance, bem como realizar treinamentos no sentido de ampliar o conhecimento e o cumprimento das referidas normas, bem como das demais normas aplicáveis às atividades da Companhia;
- (b) responder pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;
- (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia;
- (f) avaliar a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (g) responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo: (a) uma avaliação do cumprimento pela Companhia das regras, procedimentos e controles internos previstos na

referida norma; e **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento;

(h) responder pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), caso aplicável à Companhia, em especial, pela:

(a) implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados ("Política de PLD/FTP"); e **(b)** elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados na Política de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações previstas no artigo 6º da Resolução CVM 50;

(i) responder pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60, caso aplicável à Companhia, o que inclui o encaminhamento aos órgãos da administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações, a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;

(j) responder pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 161, o que inclui o encaminhamento à Diretoria, até o último dia útil de abril, do relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela intermediação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;

(k) supervisionar, em atuação como segundo nível de controle, a atuação dos Diretores com funções operacionais, *i.e.*, Diretor de Securitização, Diretor de Distribuição e Intermediação de Ofertas Públicas, Diretor de Compliance e Controles Internos, Diretor de

Jurídico, Diretor de Estruturação, Diretor de Gestão de Operações de Securitização, Diretor Financeiro e de Controladoria, e demais Diretor(es) sem Designação Específica, bem como de suas respectivas equipes; e

(l) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Distribuição e Intermediação de Ofertas Públicas:

- (a) adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (b) verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (c) supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;
- (d) implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;
- (e) monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;
- (f) intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;
- (g) coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;
- (h) comunicar com os reguladores e autoridades do mercado de valores mobiliários;
- (i) avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas;
- (j) coordenar o processo de averiguação do perfil de risco e adequação de investimentos dos investidores (processo de *suitability*), na forma estabelecida pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o que inclui o encaminhamento à Diretoria;
- (k) intermediar ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 161; e
- (l) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Jurídico:

- (a) assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração nas questões jurídicas de natureza societária, regulatória, contratual e negocial, fornecendo, caso solicitado, pareceres técnicos que fundamentem a tomada de decisão estratégica da Companhia;
- (b) supervisionar a assessoria jurídica externa na estruturação de operações de securitização, incluindo a análise de viabilidade jurídica, bem como a auditoria jurídica realizada no âmbito de tais operações de securitização (*due diligence*), para que estejam em conformidade com as entidades regulatórias e autorregulatórias (CVM, CMN, BACEN, ANBIMA etc.), e demais legislações aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de informação, publicidade e transparência;
- (c) elaborar, coordenar, revisar e negociar a documentação jurídica necessária às operações de securitização;
- (d) supervisionar e gerir todas as demandas judiciais e administrativas envolvendo a companhia, incluindo a seleção, a instrução e a fiscalização dos advogados externos;
- (e) desenvolver estratégias para evitar litígios, incluindo a revisão de cláusulas contratuais padrão e a mediação de conflitos em fase pré-processual;
- (f) estabelecer, revisar e aprovar os padrões contratuais da Companhia no âmbito das operações de securitização;
- (g) gerenciar o sistema de controle e armazenamento de documentos jurídicos, garantindo a integridade, a segurança e o acesso controlado à documentação sensível;
- (h) gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações não pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização; e
- (i) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 25 - Compete especificamente ao Diretor de Gestão de Operações de Securitização:

- (a) supervisionar o monitoramento periódico do desempenho da carteira de recebíveis que lastreiam os certificados securitizados, analisando indicadores de performance, inadimplência e concentração;

- (b) gerir o fluxo de caixa dos respectivos Patrimônios Separados, proveniente dos recebíveis, assegurando a correta contabilização, armazenagem em contas específicas e a pontualidade e acurácia dos pagamentos, em estrita conformidade com as previsões dos documentos das operações e das expectativas de fluxo, zelando pela otimização da compatibilidade entre os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados, nos termos previstos nos documentos que regem as respectivas operações de securitização;
- (c) observar os termos e condições constantes dos documentos que regem as operações de securitização;
- (d) responsabilizar-se pela coordenação, elaboração, revisão e divulgação tempestiva de todos os informes periódicos obrigatórios a respeito dos títulos de securitização de emissão da Companhia, o que inclui, mas sem limitação, os Informes Mensais exigidos nos termos da Resolução CVM 60 ;
- (e) supervisionar a atuação de servicers terceirizados e demais prestadores de serviço contratados no âmbito das operações de securitização, auditando sua performance e assegurando o cumprimento dos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (f) propor e implementar melhorias contínuas nos processos de administração dos patrimônios separados, visando ao aumento da eficiência, redução de custos e mitigação de riscos;
- (g) gerenciar o mapeamento e pelo monitoramento das obrigações pecuniárias existentes nos documentos que regem as operações de securitização; e
- (h) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 26 - Compete especificamente ao Diretor de Estruturação:

- (a) liderar a análise técnica dos ativos propostos para securitização, inclusive quanto à conformidade dos originadores com a legislação aplicável;
- (b) elaborar e apresentar relatórios de análise de operações e pareceres técnicos ao Conselho de Administração, contendo a modelagem financeira, a avaliação de riscos, a

viabilidade econômica e a estratégia de colocação no mercado;

- (c) conceber, desenvolver e calcular a modelagem financeira das operações de securitização, incluindo projeções de fluxo de caixa, rating esperado, taxas de juros, deságios e todas as variáveis econômico-financeiras pertinentes, zelando pela compatibilidade entre os direitos creditórios securitizados e os títulos de securitização, especialmente os fluxos de caixa originários dos direitos creditórios securitizados e os fluxos de pagamento dos títulos de securitização aos quais estiverem vinculados;
- (d) coordenar a contratação e gerenciar o trabalho de terceiros essenciais para a estruturação das operações de securitização;
- (e) apresentar relatórios periódicos de andamento do pipeline de operações ao Conselho de Administração e aos setores competentes;
- (f) coordenar todo o processo de liquidação das operações de securitização, assegurando o cumprimento de todas as condições precedentes e a perfeita integração entre as partes envolvidas;
- (g) responsabilizar-se pelas operações de securitização até o momento de sua liquidação financeira perante os investidores e a efetiva transferência dos recursos, momento em que se encerra a fase de estruturação; e
- (h) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 27 - Compete especificamente ao Diretor Financeiro e de Controladoria:

- (a) elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano estratégico financeiro de curto, médio e longo prazos da companhia, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) definir e implementar a política de alocação de recursos e a estratégia de investimentos dos recursos próprios da securitizadora, respeitando os limites de risco estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (c) gerenciar a estrutura de capital da Companhia, propondo otimizações à política de dividendos;
- (d) gerir a tesouraria da Companhia, incluindo a aplicação de recursos financeiros

disponíveis e a administração da dívida, sempre dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração;

- (e) supervisionar a contabilidade da Companhia e o planejamento tributário da Companhia;
- (f) coordenar a movimentação das contas bancárias da Companhia;
- (g) representar a Companhia perante instituições financeiras, investidores e demais agentes do mercado de capitais para tratar de assuntos de seu escopo;
- (h) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (i) apresentar periodicamente ao Conselho de Administração e a Diretoria relatório circunstanciado contendo: (1) a posição de caixa e investimentos; (2) o desempenho das carteiras sob sua gestão; (3) os status das captações em andamento; (4) qualquer exposição a riscos acima dos limites estabelecidos; e (5) qualquer fato relevante relacionado às contas da Companhia; e
- (j) observar e zelar pela observância das normas internas da Companhia, o que inclui, mas sem limitação o Manifesto de Cultura, o Código de Ética e o Manual de Compliance da Companhia.

Artigo 28 – Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Compliance e Controles Internos, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração.

Artigo 29 – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- I** – Individualmente pelo Diretor Presidente;
- II** – conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou
- III** – conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – As emissões de CRA, CRI, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, bem como sua distribuição, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 25 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 30 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 31 – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Conselho Fiscal

Artigo 32 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 34 – O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro – A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 35 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

Artigo 36 - No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

Foro

Artigo 37 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Disposições Gerais

Artigo 38 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 39 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 40 – A Companhia será enquadrada na Categoria S1, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, de acordo com a Resolução CVM nº 60.

* * *